



**MPV 783
00272**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017.**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o inciso I do art. 2º para:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, cinco por cento do valor da dívida consolidada, com descontos, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

JUSTIFICATIVA

Os débitos de natureza tributária se apresentam como sendo os maiores débitos das empresas atualmente. Tendo em vista os resultados econômicos dos últimos anos, que diminuíram, ainda mais, a capacidade das empresas de honrarem com seus compromissos no curto prazo, as empresas ampliaram os seus planos de reestruturação, envolvendo reduções de custo fixo e demissões. Muitas empresas encerraram as suas atividades e contribuíram para o nível recorde de desemprego nos últimos cinco anos. Justamente neste momento em que as empresas estão tentando se reerguer e se adequarem ao momento difícil pelo qual passa a economia, se insere uma cláusula de barreira, com a impossibilidade de regularização para as pequenas empresas que, ao contrário das grandes, não possuem a capacidade de contingenciamento necessária para dispor de 20%(vinte por cento) do valor devido para ingressarem no parcelamento, tornando o projeto inócuo para a situação periclitante em que as pequenas e médias empresas se encontram nesse cenário de crise atual.

Por essas razões apresento a emenda.



CD/17341.97056-10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita de Alfredo Kaefers em tinta roxa.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17341.97056-10